

**Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados para o Município
de Vila Nova da Barquinha**

Ajuste Direto

CADERNO DE ENCARGOS



Conteúdo

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Capítulo I.....	4
Disposições Gerais.....	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto.....	4
Cláusula 2.^a	4
Elementos do Contrato.....	4
Cláusula 3.^a	5
Local de Execução	5
Cláusula 4.^a	5
Prazo	5
Capítulo II	5
Obrigações Contratuais.....	5
Secção I.....	5
Obrigações do Adjudicatário	5
Subsecção I.....	6
Disposições gerais	6
Cláusula 5.^a	6
Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Cláusula 6.^a	7
Requisitos e especificações da prestação de serviço	7
Cláusula 7.^a	7
Requisitos e especificações da prestação de serviço	7
Cláusula 8.^a	8
Verificação e aceitação dos serviços	8
Cláusula 9.^a	9
Relatórios de Faturação	9
Cláusula 10.^a	10
Níveis de serviço	10
Subsecção II.....	10
Dever de Sigilo	10
Cláusula 11.^a	10
Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 12.^a	11

Prazo do dever de sigilo	11
Secção II	11
Obrigações da Entidade Adjudicante	11
Cláusula 13.^a	11
Preço Contratual	11
Cláusula 14.^a	12
Preço Base e Critério de Adjudicação	12
Cláusula 15.^a	12
Condições de pagamento	12
Cláusula 16.^a	13
Dispensa de caução e retenções	13
Cláusula 17.^a	13
Resolução por parte da Entidade Adjudicante	13
Cláusula 18.^a	14
Penalidades	14
Capítulo VI	15
Resolução de litígios	15
Cláusula 19.^a	15
Legislação aplicável e foro competente	15
Cláusula 20.^a	15
Divergências – Prevalência	15
Capítulo VII	16
Disposições finais	16
Cláusula 21.^a	16
Cessão da posição contratual	16
Cláusula 22.^a	16
Cessão de Créditos	16
Cláusula 23.^a	16
Publicidade	16
Cláusula 24.^a	17
Contagem dos prazos	17
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO I	20

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados para o Município de Vila Nova da Barquinha.

De acordo com a nomenclatura da referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) aprovado pelo Regulamento (CE) N°213/2008 de 28 de novembro, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: 64210000-1 Serviços telefónicos e de transmissão de dados.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

- 1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local de Execução

1 - A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos será executado em todo o território nacional.

2 – Em caso de necessidade de utilização do serviço de voz e dados no estrangeiro, o prestador de serviços deverá garantir a disponibilidade do serviço de voz e dados.

Cláusula 4.^a

Prazo

1- O prazo de execução da prestação de serviços de comunicações móveis e de dados tem a duração de 24 meses, contados da data da execução do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que dele decorram.

2 – A execução do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2022.

3 – O presente contrato cessará, com todos os efeitos legais, assim que se mostre atingido o preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. O referido valor não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar o serviço móvel de voz e dados à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, conforme os requisitos técnicos e funcionais e os níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e contrato a celebrar;
- c) Não alterar as condições da prestação de serviço de voz e dados, fora dos casos previstos no presente caderno de encargo e demais documentos contratuais;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- e) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP-ANACOM, durante a vigência do contrato.
- f) Comunicar a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação e sede social, os seus representantes legais a sua situação jurídica ou comercial.
- g) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com o objeto do contrato;

- h) Serão inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- i) Comunicar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a nomeação do gestor do serviço responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato bem como quaisquer alterações referentes á sua nomeação.
- j) Garantir a continuidade, funcionalidade e operacionalidade dos números de telemóvel em uso nos serviços da Autarquia, bem como a sua utilização para os fins a que se destinam, designadamente, a portabilidade dos que se venham a mostrar necessários.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviço

- 1 – O adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.
- 2 – O adjudicatário não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componente fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços a prestar.
- 3 - O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos técnicos e funcionais mínimos constantes da parte do II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Requisitos e especificações da prestação de serviço

- 1. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha pela boa prestação do mesmo.

2. O Adjudicatário será responsável por todos os prejuízos e danos causados à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
3. O Adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação do serviço resultem de dados fornecidos pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de supervisionar e controlar o modo de execução da prestação do serviço, diretamente ou através de seus representantes designados para o efeito.
7. As ações de supervisão e controlo da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua prestação do serviço.

Cláusula 8.ª

Verificação e aceitação dos serviços

1. Após o início da prestação do serviço, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, por si ou por terceiro designado para o efeito, procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.

2. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha poderá solicitar a colaboração do Adjudicatário, na realização dos testes referidos no número anterior.
3. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha deve comunicar ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1, da presente Cláusula sem que haja comunicado a rejeição do serviço, consideram-se os mesmos aceites.
4. Caso haja lugar à rejeição do serviço, será da responsabilidade do Adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que de tal advenham.
5. O Adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de comunicação efetuada pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. A rejeição do serviço disponibilizado nos termos da presente Cláusula não confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de qualquer quantia ou a qualquer indemnização.
7. A rejeição do serviço por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha confere-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos sofridos.

Cláusula 9.ª

Relatórios de Faturação

1. É obrigação do Adjudicatário produzir e enviar relatórios de toda a faturação efetuada no âmbito de contrato a celebrar para que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha possa monitorizar o detalhe da faturação ao longo da execução do contrato.
2. Os relatórios de faturação são enviados até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre do ano civil a que digam respeito, no formato eletrónico PDF.
3. O não envio dos relatórios ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa
4. Para efeitos do disposto no número anterior o Adjudicatário será previamente notificado para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.

Cláusula 10.^a

Níveis de serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no presente caderno de encargos e demais documentos que o integram, o Adjudicatário deve cumprir seguintes níveis de serviço mínimos:

- a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão do contrato;
- b) Apresentação dos relatórios de faturação na periodicidade prevista no presente caderno de encargos;
- c) Garantir um Centro de Apoio Técnico, adiante abreviadamente designado por CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
- d) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
- e) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
- f) Garantir que o tempo entre privações do serviço não é superior a 12 horas.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo, não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

1 – Pelo fornecimento da prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 14.^a

Preço Base e Critério de Adjudicação

- 1- Pela totalidade dos equipamentos e serviços a que se refere o presente procedimento, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 7.560,00€ (**sete mil, quinhentos e sessenta euros**) acrescido de IVA à taxa em vigor, valor até ao qual a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha se dispõe a contratar.
- 2- A proposta deverá cumprir, sob pena de exclusão, as condições exigidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável.
- 3- A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva-se o direito de não proferir decisão de adjudicação, caso da proposta apresentada resulte que os serviços propostos não se apresentam adequados às necessidades do serviço.

Cláusula 15.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da Cláusula Décima Terceira, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no mês seguinte à prestação de serviços a que respeitam e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. As faturas devem discriminar os serviços a que reportam, o número de referência do procedimento e do contrato, bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
3. Caso as faturas apresentadas não cumpram o disposto nos números anteriores, ou por qualquer outro motivo não sejam validadas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para o endereço geral@cm-vnbarquinha.pt.

5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente requeridos e prestados.

Cláusula 16.^a

Dispensa de caução e retenções

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

2 – A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha reserva-se ao direito de reter 10% do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que para o adjudicatário decorram do presente caderno de encargos.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na prestação dos serviços por um prazo superior a um terço do prazo previsto no Contrato, ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – Para além dos motivos definidos na legislação, são motivo de rescisão do Contrato por parte da Entidade Adjudicante:

- a) Incumprimento do prazo de início da prestação de serviços de comunicações móveis e de dados;
- b) Recusa, por parte do Adjudicatário, de corrigir as anomalias detetadas no serviço prestado;
- c) Incumprimento, pelo adjudicatário, dos níveis de serviço previstos no presente caderno de encargos;
- d) Reiterada inobservância das disposições contratuais ou do Caderno de Encargos, ou má-fé do Adjudicatário;

3 – O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente cadernos de encargos confere à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanções pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O incumprimento dos níveis de serviço, confere à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha o direito a ser indemnizada através da aplicação de pena pecuniária descontada na fatura relativa ao período em que se verificou o incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento da alínea c) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma pena de € 500,00;

b) Pelo incumprimento do n.º 2 da *Cláusula Oitava* e da alínea d) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 10 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias de incumprimento;

c) Pelo incumprimento da alínea e) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargos será aplicada uma sanção de € 500,00;

d) Pelo incumprimento das alíneas f), g) e h) da *Cláusula Décima* do presente Caderno de Encargo será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$VP = 10 \times T$$

VP = valor da penalidade em EUR

T = número de dias ou fração em incumprimento.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor/Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o Adjudicatário incorra será efetuada, a critério da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das quantias em poder da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável e foro competente

- 1 – Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2 – Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.

Cláusula 20.^a

Divergências – Prevalência

- 1 – Em caso de dúvidas e divergências que possam existir entre os vários documentos do presente Contrato prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e o Convite, e em último lugar a Proposta do Adjudicatário.
- 2 – Em casos de divergência entre documentos escritos e gráficos, os escritos prevalecem.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual

- 1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

Cláusula 22.^a

Cessão de Créditos

Carece de autorização prévia e escrita por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o Adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

Cláusula 23.^a

Publicidade

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

- 1 – Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo se for especificado o contrário.
- 2 – A contagem do prazo da prestação de serviços objeto do Contrato, inicia-se com a entrega dos equipamentos objeto do contrato.

Vila Nova da Barquinha, ___ de Janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara

(Fernando Santos Freire

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados para o Município de Vila Nova da Barquinha

Especificidades técnicas mínimas do serviço de comunicações móveis e de dados:

Componente Móvel Ilimitado (5 cartões)
5 Cartões com tráfego voz e SMS ilimitado e 15 Gb de tráfego internet/Dados por cartão

Componente Móvel Geral (36 cartões)
36 Cartões com 150 minutos mês (mínimo) para qualquer rede e SMS's e de 1GB de dados

- 1 - As comunicações voz e SMS entre os 41 cartões a adquirir (e futuros cartões que se venham a acrescentar) não terão custo e não contabilizam para os minutos/SMS's atribuídos a cada cartão.
- 2 - Os minutos atribuídos a cada um dos 36 cartões da Componente Móvel Geral deverão estar todos englobados num pacote e ser utilizados por qualquer cartão.
- 3 - Deverá ser possível a gestão dos minutos e dados a atribuir a cada cartão (dentro do disponibilizado no pacote), a gestão das ligações que cada cartão pode fazer, bem como o bloqueio das comunicações assim que se mostre atingido o *plafond* definido.
- 4 - Deverão ser ainda indicados os valores unitários para qualquer tipo de comunicação que exceda os limites dos *plafonds* atribuídos por pacote.
- 5 - A proposta a apresentar deverá prever a possibilidade de inclusão de novos cartões bem como a exclusão dos existentes, devendo, para o efeito, ser nela descrito o valor mensal correspondente a cada um dos cartões a incluir ou excluir.
- 6 - Deverão ser mantidos todos os números móveis atualmente existentes no município.
- 7 - De forma a dar continuidade aos serviços do Município, não poderá haver interrupção dos serviços atuais durante a passagem para produção dos serviços contemplados neste procedimento.
- 8 – Deverá ser contemplada a possibilidade de ativação de 2ªs vias para os cartões, sem custos associados.



CADERNO DE ENCARGOS
Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para Aquisição
de Serviços de Comunicações Móveis de Voz e Dados para o
Município de Vila Nova da Barquinha

Plafond mínimo para aquisição equipamentos e acessórios:

Plafond mínimo para aquisição de equipamentos extra: 4400,00€ para equipamentos móveis (smartphones e/ou tablets) e acessórios.

ANEXO I

Modelo de Declaração **[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º.]**

1 -(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos/especificações relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos/especificações, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código.

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento

de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º. 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º. 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º. 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), ...(data), ...[assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º. 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º..
- (⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (⁵) Indicar se, entretanto ocorreu a respectiva reabilitação.
- (⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (¹⁰) Declarar consoante a situação.
- (¹¹) Declarar consoante a situação.
- (¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (¹⁴) Declarar consoante a situação.
- (¹⁵) Indicar se, entretanto ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁶) Indicar se, entretanto ocorreu a sua reabilitação.
- (¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º..